



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS Nº: 664/2020, 669/2020 e 673/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2020.

RECORRENTE: COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva a contratação de empresa especializada para a disponibilização de serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde Central do Município, a ser executado por profissional médico psiquiatra, devidamente habilitado.

No dia 24 de agosto de 2020 foram recebidas as razões recursais impetradas pela RECORRENTE, à empresa COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP, que, de forma tempestiva, através de seu representante, atendeu aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos no que diz respeito à representação da Empresa ante a Administração Pública.

Dentro do prazo legal, a RECORRIDA, MEDENF IVOTI SERV. MED E DE ENF. LTDA, bem como a empresa AUTA GESTÃO EM SAÚDE LTDA contra-arrazoaram, manifestando também suas considerações.

Insurge-se a RECORRENTE quanto ao possível credenciamento e habilitação incorretos da RECORRIDA por apresentar documentos com assinatura digital na forma impressa.

Após análise do recurso e contra recursos apresentados, bem como diligência realizada para a conferência de todos os documentos apresentados pela empresa vencedora e constatado que as assinaturas são efetivamente válidas, além de parecer jurídico a respeito, o Pregoeiro e equipe de apoio concluem que o recurso interposto pela Empresa COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP, na qual sustenta como única argumentação a questão da validade das assinaturas digitais, não pode prosperar, já que as assinaturas digitais estão sendo utilizadas em larga escala nos meio judiciário, nos serviços notariais e de registro de pessoas, imóveis, etc., bem como por grande parcela dos profissionais e de empresas que diariamente necessitam transmitir documentos devidamente assinados de um para outro local em meio eletrônico e que, ao serem impressos, mantem sua validade e possibilidade de conferência através de chaves, códigos ou mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

através de consulta junto ao certificador digital respectivo, não havendo qualquer problema ou dificuldade na realização desta conferência, quando gerar dúvidas.

Diante do exposto, resta demonstrado que foram efetivados todos os ritos formalmente exigidos para esta espécie de certame e prestígio ao competidor, com a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, com esteio nos Princípios da Economicidade e Legalidade, dentre outros, OPINAMOS pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP, mantendo o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa MEDENF IVOTI SERV. MED E DE ENF. LTDA e prosseguindo-se com os demais atos do processo licitatório.

À consideração superior.

Cotiporã, 02 de setembro de 2020.



Célio Roberto Julhão
Pregoeiro



Jussara Zanette



Marcelo Zanella
Equipe de Apoio



Suzana Anzolin
Suzana Anzolin